**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo Administrativo nº 71/2025**

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS INOVA CIDADES LTDA PARA MINISTRAR CURSO SOBRE “REFORMA TRIBUTÁRIA NOS MUNICÍPIOS”**

Inúbia Paulista, 07 de maio de 2025

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

|  |
| --- |
| **INTRODUÇÃO** |

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

|  |
| --- |
| **INFORMAÇÕES BÁSICAS** |

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS INOVA CIDADES LTDA PARA MINISTRAR CURSO SOBRE “REFORMA TRIBUTÁRIA NOS MUNICÍPIOS”.

A **Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades LTDA** é uma organização dedicada à capacitação de gestores públicos e do terceiro setor, bem como ao desenvolvimento de projetos de inovação para municípios que valorizam o empreendedorismo digital como estratégia de desenvolvimento econômico. Com uma equipe de Consultores experientes, muitos dos quais são ex gestores e ex secretários municipais, o Instituto oferece soluções abrangentes para aprimorar a gestão pública e privada.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**   **(inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)** |

|  |
| --- |
| A contratação do Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades LTDA para ministrar o curso sobre “Reforma Tributária nos Municípios” é de suma importância para capacitar gestores e servidores públicos municipais diante das iminentes mudanças no sistema tributário nacional.  A Reforma Tributária, que vem sendo amplamente discutida e aprovada em suas diretrizes gerais, trará impactos significativos para a arrecadação e a gestão financeira dos municípios brasileiros. A complexidade das novas regras, a transição entre os modelos atuais e futuros, e a necessidade de adaptação das estruturas administrativas municipais demandam um conhecimento aprofundado e atualizado.  A Reforma Tributária em curso não é apenas uma mudança legislativa; é uma transformação profunda que redefinirá a base de arrecadação, a autonomia financeira e as responsabilidades dos municípios brasileiros.  Sem uma capacitação adequada, os municípios correm o risco de:  **Perder receitas:** Desconhecimento das novas bases de cálculo e mecanismos de distribuição pode levar à sub arrecadação.  **Gerar insegurança jurídica:** Erros na interpretação e aplicação da nova legislação podem resultar em questionamentos e litígios.  **Comprometer o planejamento orçamentário:** Dificuldade em prever e gerir o fluxo de recursos sob o novo regime tributário.  **Despreparar os servidores:** A equipe municipal precisa estar apta a lidar com as novas demandas operacionais e fiscais. |
| * 1. **Motivação/Justificativa** |
| A reforma tributária, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, representa a maior alteração no sistema tributário nacional em décadas. As novas regras, especialmente a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), terão um impacto direto e significativo nas finanças municipais, na legislação local, na fiscalização e na relação com os contribuintes. A compreensão dessas mudanças é crucial para garantir a transição e a adaptação dos municípios. |
|  |
|  |

|  |
| --- |
| 1. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**   **(inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)** |

|  |  |
| --- | --- |
| Há previsão no Plano Anual elaborado pelo município, regulamentado e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br/app/pca/44919611000103/2025>. | |
| 1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**   **(inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)** | |

|  |
| --- |
| A escolha da inexigibilidade de licitação dá-se em razão da previsão disposta expressamente no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e por tratar-se de serviços singulares que devem ser prestados por empresa com amplo conhecimento sobre o assunto, devendo a futura contratada apresentar prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e documentos hábeis a comprovar a especialização da equipe técnica ou dos responsáveis pela equipe que executará os serviços. |
|  |

|  |
| --- |
| 1. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**   **(inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Quantidade** | | 01 | CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS INOVA CIDADES LTDA PARA MINISTRAR CURSO SOBRE “REFORMA TRIBUTÁRIA NOS MUNICÍPIOS”. | UN | 03 | |
|  |

|  |
| --- |
| 1. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**   **(inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).** |

|  |
| --- |
| Os serviços que se pretende contratar são especializados, pois trata-se de assuntos que fogem do conhecimento dos servidores públicos deste departamento e sua escolha deverá levar em consideração a experiência anterior em atividades similares e da mesma complexidade, devendo ser procurado no mercado empresas que demonstrem ter total conhecimento de licitações para que a contratação.  Segue contratação similar referente a contratação de empresa para ministrar cursos, demonstrando que o preço está alinhado com o valor praticado no mercado: |

|  |
| --- |
| 1. **ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**   **(inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21).** |

O valor estimado da contratação é de **R$ 990,00 (novecentos e noventa reais)**, estabelecido pelo inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**   **(inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).** |

* 1. Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, entende-se que poderá ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
  2. O tema "Reforma Tributária nos Municípios" é altamente técnico e específico, exigindo conhecimento aprofundado e atualizado sobre as complexas mudanças na legislação. O Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades LTDA se apresenta como especializado em capacitações para a administração pública, inclusive com cursos sobre a Reforma Tributária, o que corrobora a sua "notória especialização" para o objeto em questão.
  3. O Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades Ltda destaca-se como a escolha mais adequada para esta capacitação, fundamentando-se nos seguintes pontos:

**Experiência Comprovada:** O Instituto possui histórico consolidado na oferta de cursos e treinamentos voltados à administração pública municipal, com foco em temas tributários, fiscais e de gestão.

**Corpo Docente Qualificado**: A instituição dispõe de um corpo docente altamente especializado, composto por advogado, administrador com profundo conhecimento em direito tributário e finanças públicas, e com experiência prática em gestão municipal. Essa expertise é fundamental para abordar as nuances da reforma de forma clara e aplicável à realidade dos municípios.

**Metodologia Pedagógica Adequada:** O Inova Cidades adota metodologias de ensino que promovem a interação, o debate e a aplicação prática do conhecimento, utilizando estudos de caso e exemplos reais que facilitam a compreensão de temas complexos.

**Material Didático Atualizado:** A capacidade de produzir e disponibilizar material didático atualizado em tempo hábil é um diferencial, considerando a dinamicidade das discussões em torno da Reforma Tributária.

**Reconhecimento no Mercado:** A reputação do Instituto no mercado de capacitação para o setor público garante a qualidade e a confiabilidade do serviço a ser prestado.

* 1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

|  |
| --- |
| 1. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**   **(inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).** |

**Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21,** o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Em razão da forma como a solução é comercializada **não é possível o parcelamento da contratação**. O modelo de trabalho compreende no fornecimento de curso de “Reforma Tributária nos Municípios” **que será ministrado em dois dias**, com encontros ao vivo e gravações disponibilizadas por 90 dias para revisão.

|  |
| --- |
| 1. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** **(inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)** |

A contratação do Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades LTDA para ministrar o curso "Reforma Tributária nos Municípios" visa alcançar os seguintes resultados, essenciais para a qualificação e atualização dos gestores e servidores municipais diante das iminentes mudanças no cenário tributário brasileiro:

|  |
| --- |
| **TIPO** |
| (X) Ganho de Produtividade |
| ( ) Redução de esforço |
| ( ) Redução de custo |
| ( ) Redução de uso de recursos |
| (X) Melhoria de controle |
| (X) Redução de Riscos |
| (X) Cumprimento de determinação legal |
| ( ) Melhoria/adequação nas instalações físicas |

* **Compreensão Aprofundada da Reforma Tributária:** Espera-se que os participantes obtenham um entendimento claro e abrangente das principais alterações propostas pela reforma tributária, incluindo seus fundamentos, objetivos e impactos diretos sobre a administração municipal. Isso envolve a assimilação de conceitos como o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), e a unificação de tributos.
* **Identificação dos Impactos Financeiros e Orçamentários:** Os participantes deverão ser capazes de analisar e prever os potenciais impactos da reforma nas finanças e orçamentos de seus respectivos municípios.
* **Aprimoramento da Gestão Tributária Municipal:** O curso visa capacitar os gestores a adaptar as estruturas administrativas e fiscais de seus municípios às novas regras tributárias. Isso envolve o desenvolvimento de estratégias para otimizar a arrecadação, gerenciar a transição dos tributos existentes e implementar as melhores práticas de conformidade fiscal.
* **Atualização sobre Novas Legislações e Regulamentações:** É fundamental que os participantes sejam atualizados sobre as novas leis, decretos e regulamentações decorrentes da reforma tributária. O curso deverá fornecer as ferramentas necessárias para que os municípios estejam em conformidade com as exigências legais e evitem futuras inconformidades.
* **Melhoria na Capacidade de Planejamento e Decisão:** Com o conhecimento adquirido, os gestores municipais terão uma base sólida para tomar decisões estratégicas relacionadas à política fiscal, ao planejamento orçamentário e ao desenvolvimento econômico local, considerando o novo panorama tributário.
* **Redução de Riscos e Ineficiências:** Ao capacitar os profissionais para lidar proativamente com as mudanças, espera-se minimizar os riscos de perdas de arrecadação, autuações fiscais e ineficiências na gestão tributária municipal.

Em suma, a contratação do Instituto Inova Cidades para ministrar o curso sobre a Reforma Tributária nos Municípios é um investimento estratégico que visa fortalecer a capacidade de gestão municipal, garantindo que os municípios estejam preparados para os desafios e oportunidades que surgirão com a implementação da nova legislação tributária.

|  |
| --- |
| 1. **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO** **(inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).** |

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

|  |
| --- |
| **TIPO** |
| ( ) Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação |
| ( ) Instalação elétrica |
| ( ) Instalação lógica |
| ( ) Adaptação do ambiente |
| ( ) Obtenção de licença |
| ( ) Outro |
| **( x) Não se aplica** |

|  |
| --- |
| **11-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES** **(inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).** |

Não se aplica.

|  |
| --- |
| **12- IMPACTOS AMBIENTAIS** **(inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)** |

Essa contratação geralmente apresenta **impactos ambientais diretos muito baixos ou até mesmo nulos**. Isso se deve à natureza da atividade, que é predominantemente intelectual e de serviços.

No entanto, podemos considerar alguns pontos que, embora mínimos, estão relacionados indiretamente ou potencialmente à logística e ao formato do curso:

* + **Cursos Online/Remotos:** O curso será ministrado de forma totalmente online, os impactos ambientais serão **praticamente insignificantes**. O consumo de energia para servidores e dispositivos eletrônicos é diluído e já faz parte da infraestrutura digital existente. Há uma redução drástica na necessidade de deslocamento de pessoas (palestrantes e alunos), evitando emissões de gases poluentes por veículos.
* **Materiais Didáticos:**
  + A opção por **materiais didáticos digitais** (apostilas em PDF, apresentações) em vez de impressos reduz significativamente o consumo de papel e os resíduos gerados.

|  |
| --- |
| **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**  **(inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)** |

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é ***CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS INOVA CIDADES LTDA PARA MINISTRAR CURSO SOBRE “REFORMA TRIBUTÁRIA NOS MUNICÍPIOS”****,* atendendo aos padrões e preços de mercado.

|  |
| --- |
| **RESPONSÁVEIS** |

|  |
| --- |
| **INTEGRANTE REQUISITANTE** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Marcio Egídio Pieretti**  **Responsável pela Elaboração do ETP**  Inúbia Paulista, 07 de maio de 2025 |